



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria Geral

Assunto: Contratação Integrada Emergencial para Construção da Ponte sobre o Arroio Capivari, no km 8+100 da Rodovia ERS-507, Município de Alegrete, com 64,00 metros de extensão.

À Procuradoria Setorial da PGE,

Encaminho o presente processo para a análise jurídica detalhada de todos os atos administrativos realizados no âmbito da contratação emergencial da obra de construção da Ponte sobre o Arroio Capivari, localizada no km 8+100 da rodovia ERS-507, no Município de Alegrete, conforme o processo de contratação integrada emergencial.

A obra em questão, que envolve a construção de uma ponte de 64 metros de extensão, reveste-se de grande importância para a melhoria da mobilidade local e regional, especialmente em função da necessidade urgente que se apresentou após os eventos climáticos atípicos deste ano.

Dada a relevância e a urgência da obra, optou-se pela dispensa de licitação, com a contratação direta da empresa Construtora Alegretense Ltda., sem a realização de disputa eletrônica, conforme disposto na Resolução nº 14801 do Conselho de Administração, datada de 08 de novembro de 2024. Essa resolução autoriza a contratação integrada emergencial de obras e serviços, possibilitando a execução acelerada das obras com uma empresa especializada que assuma o compromisso de entrega nos prazos e condições estabelecidos.

Seguindo as disposições da mencionada resolução, o procedimento foi realizado conforme as exigências legais e regulatórias aplicáveis, resultando na proposta apresentada pela empresa Construtora Alegretense Ltda. A proposta, **de menor preço**, no valor total de R\$ 7.166.061,64 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), levou em conta os custos estimados para a execução da obra e as condições orçamentárias disponíveis, conforme parecer da Comissão Especial de Seleção e Avaliação.





Além disso, foram observadas as condições e exigências da Resolução nº 14801, especialmente no que diz respeito aos critérios de seleção da proposta vencedora, à adequação do procedimento adotado e à forma de apresentação e julgamento das propostas, considerando que se trata de uma contratação direta, sem disputa eletrônica. Em relação à proposta da empresa Construtora Alegretense Ltda., foi verificada sua compatibilidade com os custos estimados, o orçamento previsto e a viabilidade financeira da execução do contrato dentro do valor proposto, levando em consideração a capacidade técnica e o porte da empresa.

Contudo, devido à natureza excepcional da contratação direta e ao impacto significativo desta obra para a mobilidade regional e a segurança das pessoas que utilizam a rodovia ERS-507, é fundamental que sejam verificadas as conformidades legais de todo o processo, a fim de assegurar a legalidade, a transparência e a adequação na escolha da empresa contratada.

Convém destacar que tivemos dois pedidos de reconsideração, oriundos das empresas Sogel Construtora Ltda., e Jbastian Engenharia, os quais não prosperaram, segundo manifestação da Comissão Especial, à fl. 3370.

Ademais está sendo providenciado o empenhamento desta despesa.

Diante disso, solicito a análise jurídica completa de todos os atos administrativos praticados ao longo deste processo.

Atenciosamente,

Eng.º Luciano Faustino
Diretor Geral
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS





24043500177010

Nome do documento: Ponte sobre o Arroio Capivari - 24043500177010 - PROCSET.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Luciano Faustino da Silva	DAER / DG / 4346386	19/12/2024 17:07:52

